



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

LEI Nº 896/01/9

DISPÕE SÔBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – “BOLSA ESCOLA”.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai “APROVOU” e ele “SANCIONA E PROMULGA” a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativas.

§1º São Beneficiarias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;**
- II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dara a participação financeira da União; e**
- III- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.**

§3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º,-desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio- educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

- §1 – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.**
- §2 – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão ‘a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.**
- Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado ‘a educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.**
- §1 – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.**
- §2 – Compete ao Poder Executivo Municipal desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”.**
- Artigo 4º – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:**
- I- Acompanhar e avaliar a execução das definidas na forma do § 1º do Artigo 2º,**
 - II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;**
 - III- Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;**
 - IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;**
 - V- Desempenhar as funções reservada no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”,**
 - VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e**
 - VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.**
- §1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (Nove) membros, nomeados pelo Chefe do poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:**
- I- 01-(um) representante da E.E. DEPUTADO FELÍCIO TARABAY;**
 - II- 03-(três) representante do Poder Executivo Municipal;**
 - III- 01-(Um) representante da ASCOT- Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muranet.com.br

IV- 01-(Um) representante da EMEF Prof.^a JORGINA DE A . Lima;

V- 01-(um) representante da EMEI Prof.^a LUSA DA SILVA

VI- 01-(um) representante do Conselho Tutelar, e

VII- 01-(Um) representante da Policia Civil.

§1º- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pela presente lei, exercerá as Competências referidas no Caput, sem prejuízo das originais.

§2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.


§3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 14 de Maio de 2001.


WADEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretaria